



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

PARECER JURÍDICO Nº 012/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO CAPACIDADE CINCO LUGARES, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM MOTORISTA, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO 12 (DOZE) MESES, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E/OU PARA ATIVIDADES LEGISLATIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA.

EMENTA: LICITAÇÃO. **DISPENSA** DE LICITAÇÃO. Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021. Contratação direta. PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO CAPACIDADE CINCO LUGARES, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM MOTORISTA, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO 12 (DOZE) MESES, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E/OU PARA ATIVIDADES LEGISLATIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA.

I. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA celebrou o Contrato nº 002/2025, cujo objeto é a locação de um veículo tipo carro de passeio, com capacidade para cinco lugares, em caráter não eventual e sem motorista, para transporte de servidores e/ou para atividades legislativas, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal. A contratação original decorreu da Dispensa de Licitação nº



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

001/2025, formalizada no Processo Administrativo nº 002/2025.

Considerando a necessidade de continuidade do serviço, a Administração Municipal propõe a celebração do Primeiro Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses no corrente ano de 2026.

A solicitação destaca a pertinência do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos por até 05 (cinco) anos, mediante condições específicas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 trouxe importantes inovações e clarificações quanto à duração dos contratos administrativos, em especial os de serviços e fornecimentos contínuos.

1. DA NATUREZA DO SERVIÇO CONTÍNUO E DA CONTRATAÇÃO

O objeto do contrato, que se refere à locação de veículo tipo carro de passeio, em caráter não eventual, para transporte de servidores e atividades legislativas da Câmara Municipal, enquadra-se na definição de **serviço contínuo**.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, inciso XXV, define serviços contínuos como aqueles "cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública ou cuja necessidade de contratação decorra de exigência legal ou regulamentar ou da peculiaridade do objeto". A disponibilização de transporte para as atividades da Câmara, em caráter permanente, justifica tal classificação.

A informação inicial do questionamento sobre "contratação de pessoa física" para a locação de um veículo para uso institucional, em caráter contínuo, merece ressalva e elucidação. Via de regra, a prestação de serviços contínuos de locação de veículos é realizada por pessoa jurídica (empresa especializada), como inclusive mencionado na parte final da própria consulta ("para celebrar o primeiro termo aditivo para continuar a contratação de empresa especializada nos serviços supracitados").

Caso a contratação original tenha sido, de fato, com pessoa física para esta finalidade, seria fundamental uma análise aprofundada para verificar a ausência de



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

vínculo empregatício e a adequação do objeto contratual a um serviço contínuo prestado por pessoa natural, o que poderia gerar questionamentos sobre a legalidade da dispensa original e, por consequência, de sua prorrogação.

Para os fins deste parecer, e considerando a menção posterior a "empresa especializada", assume-se que a intenção da prorrogação é manter a contratação de uma **pessoa jurídica** prestadora de serviços de locação de veículos. Esta premissa é essencial para a aplicação do regime de serviços contínuos e da prorrogação prevista no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que se aplica a contratos de serviços e fornecimentos.

2. DO REGIME DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS (ART. 106 e 107 DA LEI Nº 14.133/2021):

A Lei nº 14.133/2021 trouxe importantes inovações em relação à gestão contratual, especialmente no que tange à prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos. O art. 106 é categórico ao dispor:

" Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

(...)"

Já o art. 107 que prevê:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

Este dispositivo estabelece a regra geral para a prorrogação, permitindo que a Administração Pública estenda contratos que visam atender necessidades permanentes, com um limite total de 5 (cinco) anos de vigência. A finalidade é buscar maior vantagem econômica para a Administração, evitando novas licitações para serviços que se mostram estáveis e vantajosos, desde que, preenchidos os requisitos legais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO:

A legalidade da prorrogação não se resume à mera classificação do serviço como contínuo. Os arts. 106 e 107 impõem condições essenciais para que o ato seja válido:

- **Prazos e Condições Expressas no Edital e Contrato:** A possibilidade de prorrogação deve estar prevista, desde a origem, no edital (ou instrumento convocatório que baseou a dispensa) e no contrato original.

- **Limite Total de 5 Anos:** O prazo total do contrato, somadas todas as prorrogações, não pode ultrapassar 5 (cinco) anos. Portanto, a soma do prazo inicial com a prorrogação de 12 (doze) meses e eventuais futuras prorrogações deve respeitar esse limite.

- **Vantajosidade para a Administração:** Os referidos artigos exigem que a Administração ateste a vantajosidade da manutenção das condições contratuais existentes. Isso se dá, preferencialmente, por meio de pesquisa de preços de mercado, comparando os valores praticados no contrato a ser prorrogado com os preços atuais para serviços similares. Somente se for comprovado que a manutenção das condições atuais é mais vantajosa ou, no mínimo, equivalente e sem prejuízo para o erário, a prorrogação se justifica.

- **Disponibilidade Orçamentária e Financeira:** A Lei também exige a comprovação de que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobrir as despesas decorrentes da prorrogação.

Portanto, para que o Primeiro Termo Aditivo seja considerado legal e apto



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

a prosseguir, é imprescindível que o processo administrativo demonstre:

- a) A previsão expressa de prorrogação no instrumento convocatório (se aplicável) e no contrato original;
- b) Que o prazo total (inicial + prorrogações) não excederá 5 anos;
- c) A realização de pesquisa de preços de mercado ou apresentação de justificativa fundamentada que ateste a vantajosidade econômica da prorrogação para a Administração, demonstrando que as condições contratuais permanecem as mais favoráveis;
- d) A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira para o período da prorrogação.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ORIGINAL:

Ainda que a contratação original tenha se dado por dispensa de licitação (Dispensa nº 001/2025), a legalidade do ato original não é objeto desta consulta específica.

Contudo, é fundamental que a prorrogação se baseie nos mesmos princípios de transparência, vantajosidade e legalidade que regem as contratações públicas, mesmo quando originadas por dispensa. A análise aqui se restringe à conformidade da prorrogação, o que é plenamente legal.

Para os fins deste parecer, presume-se a legalidade do ato que originou a contratação por meio da dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a legislação vigente, entende que a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2025 para prorrogar sua vigência por mais 12 (doze) meses é **legalmente** possível, desde que observadas e devidamente comprovadas as condições estabelecidas nos tópicos anteriores.

Recomendo que o processo administrativo seja devidamente instruído com todos os documentos e justificativas mencionados acima antes da formalização do Primeiro Termo Aditivo, para garantir a sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
LEGISLATURA 2025– 2028
Diretoria Administrativa

Av. Marcos Silva n.º 150 – Alto Bonito – CEP 65.973.000 – CNPJ – 01 616 690/0001-70

Com a estrita observância e cumprimento dessas recomendações, **OPINA-SE** que, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato poderá ser celebrado, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA dentro dos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

São João do Paraíso/MA, 18 de dezembro de 2025.

GABRIEL
RODRIGUES CASTRO

Assinado de forma digital
por GABRIEL RODRIGUES
CASTRO

GABRIEL RODRIGUES CASTRO

Procurador Jurídico Geral

Câmara Municipal De São João Do Paraíso/MA